Lei 1641/2014, de 28 de novembro de 2014.

"DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DE SESSÕES DE CINEMA, DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA, TEATRO, DANÇA E DE PALESTRAS LITERÁRIAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Escola e Arte", nas escolas da Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivo apresentar aos alunos, educadores, demais funcionários da escola e comunidade, vários espetáculos e eventos de natureza cultural e artístitca.

Parágrafo Único – Do projeto constarão os seguintes eventos:

I – apresentações de música;

II – espetáculos teatrais;

III – espetáculos de dança;

IV – palestras de escritores;

V – sessões de cinema e debates com profissionais da área.

Art. 2º - O projeto será aberto a todas as escolas interessadas, as quais poderão se inscrever junto à Secretaria de Educação, que escolherá os profissionais que acompanharão os eventos, organizará um banco de artistas e espetáculos, organizará e recepcionará as inscrições, estabelecerá critérios para as apresentações, elaborará e divulgará o calendário dos eventos.

Art. 3º - Poderão se inscrever no projeto músicos ou grupos musicais, grupos de danças, cantores, grupos teatrais ou circenses, autores de livros de literatura e empresas de projeção cinematográfica, com objetivos prioritariamente culturais, que tenham no mínimo um ano de existência, experiência e atuação comprovada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2.014

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL